



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 017/2026

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASCULINA SUB-17

DATA INFRAÇÃO: 13/06/2026

PARTIDA: A. D. LEOPOLDINENSE X LEBLON E. C.

AUTOR(ES): PROCURADORIA DO TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL

DENUNCIADO(A): BRYAN DA COSTA MONTEIRO

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: LEBLON E. C.

DENUNCIADO(A): LEBLON E. C.

FUNÇÃO: EQUIPE

RELATOR(A): EDUARDO DE ÁVILA



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 017/2026

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASCULINA SUB-17

DATA INFRAÇÃO: 13/06/2026

PARTIDA: A. D. LEOPOLDINENSE X LEBLON E. C.

DECISÃO

Após a leitura do relatório pelo relator e mantida integralmente a denúncia pela douta Procuradoria - representada pelo Dr. Kilder Eustáquio de Araújo -, constatada, ademais, a revelia do atleta e da equipe denunciados no processo, o Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, condenar:

- 1) o atleta Bryan da Costa Monteiro, da equipe Leblon E.C., denunciado no artigo 243-C do CBJD, às penas de suspensão de 80 (oitenta) dias, reduzida para 40 (quarenta) dias por força do artigo 182 do mesmo código, convertidos em 4 (quatro) partidas, e multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reduzida para R\$ 200,00 (duzentos reais) por força do artigo 182 do CBJD, convertidos em 1 (uma) cesta básica;
- 2) a equipe Leblon E.C., denunciada no artigo 205 do CBJD, à pena de multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais), reduzida para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por força do artigo 182 do mesmo código, convertidos em 5 (cinco) cestas básicas.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2026.


Relator(a)